

*M. J. J. J.*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO CORREIA DE OLIVEIRA – 150850

CONSELHO GERAL

Linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar- 2025/2026

De forma a dar cumprimento de ao estabelecido na alínea i), do nº 1, do artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, bem como o determinado no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, no Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo despacho nº 5296/2017, de 16 de junho, e demais legislação complementar, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar.

Em conformidade com a mesma legislação, é da responsabilidade do Diretor “Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral” – g) do ponto 4 do artigo 20º do supracitado Decreto-Lei nº 75/2008.

A atribuição e o funcionamento dos apoios regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, visando garantir igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todos os alunos, independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares, prevenindo a exclusão social e o abandono escolar, de forma que todos os alunos possam ter condições para cumprirem com sucesso a escolaridade obrigatória.

A ação social depende essencialmente de verbas enviadas pela DGestE/DSRN e do apoio da Câmara Municipal de Esposende, que cobrem os auxílios económicos preconizados na legislação vigente, em particular aos alunos carenciados, que se candidatem e façam prova da sua situação, ao nível dos apoios alimentares, dos transportes, dos auxílios económicos e da prevenção de acidentes e Seguro Escolar.

Além destas, as fontes de receita dos Serviços de Ação Social Escolar passam também pelo lucro do Bufete e da Papelaria. A verba que se vier a apurar em cada ano civil pode ser utilizada na gestão corrente com alunos, no apoio a atividades e pequenos suplementos alimentares a alunos mais carenciados, na disponibilização gratuita de materiais educativos para a renovação e atualização das bibliotecas escolares e na atribuição de prémios.

De acordo com os pressupostos acima referidos, o Conselho Geral definiu as seguintes linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar, designadamente nas modalidades de apoios alimentares, dos transportes escolares, nos auxílios económicos, no apoio a alunos com necessidades específicas e ao nível da prevenção de acidentes e do Seguro Escolar, a implementar

Handwritten signature

pelo Diretor, em articulação com o Município de Esposende, em conformidade com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre estes outorgantes, no âmbito da transferência de competências.

Alimentação Escolar

Neste âmbito, o Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira em articulação com a Câmara Municipal de Esposende devem assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, mormente as refeições escolares, seguindo as orientações emanadas pela Direção Geral da Educação, competindo-lhes:

- a) Garantir a distribuição diária e gratuita de leite a crianças da Educação pré-escolar e aos alunos do 1º Ciclo;
- b) Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam o Agrupamento, com gratuidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas;
- c) Monitorizar o cumprimento dos cadernos de encargos e equilíbrio das ementas;
- d) Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições escolares, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Garantir a aplicação de critérios para a seleção de produtos a comercializar nos bufetes escolares e praticar um regime de preços que permita promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- f) Garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios, preferencialmente na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos Encarregados de Educação, nomeadamente na página da Escola;
- g) Monitorizar a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a evitar desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e servidas, de forma a identificar alunos que praticam com frequência estes atos se a informar os respetivos Encarregados de Educação.
- h) O Diretor do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira deve articular com o Município de Esposende, no sentido de ser garantida a monitorização do funcionamento dos refeitórios escolares ao nível da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências necessárias para garantir a qualidade das refeições e a correção de eventuais anomalias detetadas.
- i) Ao Diretor do Agrupamento compete assegurar que os alunos posicionados no Escalão A acedem, gratuitamente, às refeições escolares; que os do escalão B acedem participando com 50% e que aos restantes é garantido o acesso às refeições ao preço estipulado pela legislação vigente.

Transportes escolares

O Diretor deve articular com o Município, no sentido de ser garantido o transporte escolar dos alunos do Ensino Básico, em conformidade com o contemplado na legislação vigente, e colaborar com as estruturas municipais na organização e controlo do funcionamento dos transportes, de forma a garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado.

Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos

Compete ao Diretor assegurar o escrupuloso cumprimento da legislação vigente relativa à atribuição de auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, em coordenação com a Câmara Municipal de Esposende e zelar pela reutilização e reciclagem de livros e de material escolar. No que respeita à Educação Pré-escolar e ao 1º Ciclo, deverá ser garantida a

atribuição de material escolar ou comparticipação nos encargos com a sua aquisição a alunos pertencentes a famílias carenciadas e posicionadas nos escalões A e B.

Alunos com Necessidades Específicas

O Diretor, em articulação com a Câmara Municipal de Esposende, deve diligenciar no sentido de disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários a alunos com necessidades específicas, a fim de promover a sua plena integração escolar e assegurar a comparticipação das refeições escolares, transportes, material escolar e outros meios específicos, de acordo com legislação vigente.

A complementar estas linhas orientadoras do planeamento e execução de atividades no domínio da Ação social, devem ainda, ser promovidos:

- a) a sinalização dos agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, tendo em vista o acompanhamento adequado dessas famílias;
- b) o envolvimento dos Docentes titulares de turma/Diretores de turma na identificação de casos de alteração da situação económico/social do agregado familiar, de modo a possibilitar e acelerar o reposicionamento de escalão de atribuição de abono de família.
- c) o apoio à efetiva participação dos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas em atividades de complemento curricular, nomeadamente visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares.

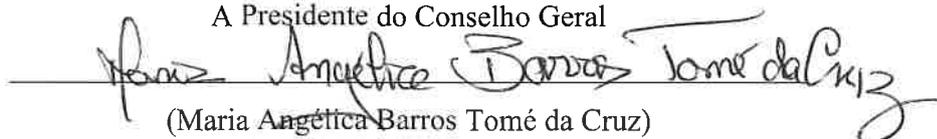
Seguro Escolar e prevenção de acidentes

Em conformidade com o nº 1 do artigo do artigo 41º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, “a prevenção do acidente escolar e o Seguro Escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo Sistema Nacional de Saúde, de que são beneficiárias as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário” e no nº 3 desse mesmo artigo especifica-se que “O seguro escolar constitui um serviço de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, designadamente a cobertura financeira da assistência a prestar aos sinistrados.” Assim, devem ser garantidas ações de promoção da segurança e da prevenção de acidentes, de forma eficiente, para assegurar a proteção dos alunos e garantir a cobertura de danos resultantes de eventos ocorridos no local e tempo de atividades escolares, em conformidade com o regulamentado na Portaria nº 413/99, de 8 de junho, alterada pela Portaria nº 298-A/2019, de 9 de setembro.

A responsabilidade pela implementação destas medidas cabe ao Diretor, devendo envolver todos os Órgãos do Agrupamento, pessoal docente e não docente, bem como entidades externas, para uma efetiva identificação de situações enquadráveis nesta área da Ação Social Escolar e para a adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 22 de julho de 2025

A Presidente do Conselho Geral


(Maria Angélica Barros Tomé da Cruz)

